



●
**CONSELHO
NACIONAL
DE POLÍTICA
CULTURAL**

●
CNPC

O QUE É?

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

●
**CONSELHO
NACIONAL
DE POLÍTICA
CULTURAL**
●
CNPC

Presidente

Ministro Juca Ferreira

Secretário Executivo

João Brant

Secretário-Geral

Vinicius Gomes Wu

Coordenadora-Geral

Christiane Montes Ramirez

Coordenadora

Layanne Lisa Neves Campos

Agente Administrativo

Gilvania C. de Holanda Valença

Técnica

Ilma Trindade

Estagiários

Estevao Cardoso da Silva

Jéssica Paula Macedo

Organização de ConteúdoCoordenação Geral de Instâncias de Articulação,
Pactuação e Deliberação do SNC**Ilustração**

Laboratório de Cultura Digital - UFPR

Projeto Gráfico, Diagramação e Revisão de Texto

Arcos Comunicação

Agradecimento a todos os gestores e técnicos do Ministério da Cultura e suas instituições vinculadas, aos integrantes do Conselho Nacional de Política Cultural e aos demais que contribuíram para a realização desta cartilha.

CNPC, um conselho de quem faz cultura

O processo de alargamento do espaço democrático, iniciado pela Constituição Federal de 1988, recebeu grande impulso a partir do ano de 2003. Diferentes órgãos da administração pública passaram a estimular a presença, cada vez mais constante, de um conjunto de canais de diálogo e participação da cidadania na definição e formulação de suas políticas públicas. Conselhos, conferências e outros instrumentos de participação social já fazem parte do cotidiano da administração pública, resultando no enriquecimento e na qualificação de estratégias públicas nas diversas áreas de atuação do Governo Federal.

O Ministério da Cultura cumpriu sua parte instituindo o Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC. Os conselhos de políticas culturais, em diferentes níveis de governo, são instrumentos fundamentais para o fortalecimento da democracia e para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura. Eles têm a função de estabelecer a mediação entre o Estado e a sociedade civil, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas culturais.

O CNPC é um instrumento indispensável à afirmação dos direitos culturais no Brasil. Sua composição – que compreende os diversos colegiados setoriais – busca abranger toda a complexidade e diversidade da cultura brasileira.

A qualificação e o aperfeiçoamento da gestão cultural no Brasil passam pelo fortalecimento de instâncias como o CNPC, que permitem ao Estado brasileiro desenvolver suas estratégias públicas com base no diálogo, na transparência e no fortalecimento da cidadania.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

sumário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC – FINALIDADE E ESTRUTURA	08
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO.....	10
FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO	11
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	13
DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS – CIPOC	13
DOS COLEGIADOS SETORIAIS.....	14
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO	16
DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA	16
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17
DEMONSTRATIVO PARA FLUXOS DE INTERAÇÃO.....	18
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL.....	21
PORTARIA Nº 28/2010/MIN C (REGIMENTO CNPC).....	31

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC

FINALIDADE E ESTRUTURA

1. O que é o CNPC?

O CNPC é uma instância de participação social colegiada que compõe o Sistema Nacional de Cultura e integra a estrutura básica do Ministério da Cultura.

2. Como o CNPC foi instituído?

O CNPC foi instituído pela Constituição Federal, art. 216-A, § 2º, inciso II, pelo Decreto nº 5.520/2009 e pela Portaria nº 28/2016.

3. Qual a finalidade do CNPC?

O CNPC tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

4. Como é integrado o CNPC?

- Plenário;
- Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC;
- Colegiados setoriais;
- Comissões temáticas ou grupos de trabalho; e
- Conferência Nacional de Cultura

5. Qual o período do mandato das representações do CNPC?

Os representantes da sociedade civil e seus suplentes, integrantes do CNPC, têm mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005.

O mandato dos representantes dos Poderes Públicos é de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, com exceção para aqueles representantes que exercem o encargo de conselheiro, por força dos cargos públicos que ocupam.



ENTENDA O CNPC



Dos setoriais, cinco serão indicados por meio de listas triplas, para composição no plenário:
 Das áreas técnico-artísticas: Cultura Hip-Hop.
 Das áreas de patrimônio cultural: Capoeira, Cultura Alimentar, Culturas Quilombolas, Culturas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

6. Como o plenário do CNPC é composto?

O plenário do CNPC é composto pelo Ministério da Cultura, 24 representantes do poder público federal, 4 representantes do poder público dos Estados e Distrito Federal, 4 representantes do poder público municipal, 1 representante do Fórum Nacional do Sistema S, 1 representante das entidades ou das organizações não governamentais, 14 representantes das áreas técnico-artísticas, 11 representantes da área do patrimônio cultural, 3 personalidades com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Ministro de Estado da Cultura, 1 representante de entidades de pesquisadores na área da cultura, 1 representante do Grupo de Institutos, Fundação e Empresas – GIFE, 1 representante da Associação Nacional das Entidades de Cultura – ANEC, 1 representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, 1 representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB e 1 representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC.

7. Como são feitas as indicações para a composição do plenário?

A composição do plenário, para representação do poder público federal, é feita por meio de indicação dos respectivos setores.

A composição do poder público estadual é feita por meio de três indicações do Fórum de Secretários Estaduais de Cultura e um pelo Fórum dos Conselhos Estaduais de Cultura.

O poder público municipal compõe sua representatividade por meio da indicação dos dirigentes da área da cultura indicados pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional de Prefeitos e Fórum de Secretários de Capitais.

A representação do Sistema S é feita pela indicação de um representante do Fórum Nacional do Sistema S.

O representante das entidades ou das organizações não governamentais é feita por meio da lista tríplice organizada por estas entidades e por escolha do Ministro de Estado da Cultura.

A composição para os 14 representantes das áreas técnico-artísticas se dá por meio da indicação feita pelos membros dos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas tríplices apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura.

A composição para os 11 representantes das áreas do patrimônio cultural se dá por meio da indicação feita pelos membros dos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas tríplices apresentadas pelas associações de cada uma das áreas, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura.

As três personalidades são indicadas por livre escolha do Ministro de Estado da Cultura.

A indicação das demais indicações com direito a voto é feita por meio do seu dirigente máximo e das áreas culturais relacionadas.

Ainda podem ser indicados na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, oito representantes das áreas e comissões culturais, indicados por seus dirigentes máximos e escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura.

8. Quem preside o plenário do CNPC

O CNPC e seu plenário são presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, na ausência deste, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura. Nas ausências do Presidente e do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, a presidência do plenário e do CNPC é exercida pelo Secretário-Geral do Conselho e, na ausência deste, pelo Coordenador-Geral da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural – SECNPC.

9. O que compete ao plenário do CNPC?

- Estabelecer orientações e diretrizes pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC;
- Propor e aprovar as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura;
- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura;
- Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura;
- Apoiar os acordos e pactos entre os entes federados;
- Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial;
- Incentivar a gestão democrática na gestão das políticas de investimentos públicos na área cultural;
- Delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC;
- Aprovar o Regimento Interno da Conferência Nacional de Cultura; e
- Estabelecer o Regimento Interno do CNPC.

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

10. Quando o plenário do CNPC se reúne?

O plenário do Conselho se reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

11. As reuniões do CNPC são abertas ao público?

O plenário do CNPC se reúne em sessão pública com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros.

12. A participação dos membros do CNPC é remunerada?

A participação dos membros do CNPC é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

13. Quem poderá apresentar matérias no plenário do CNPC?

A matéria a ser submetida à apreciação do plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro(a) e se constitui de:

- **Resolução:** quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões temáticas ou grupos de trabalho;
- **Recomendação:** quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas de repercussão na área artística ou cultural;
- **Proposição:** quando se tratar de matéria a ser encaminhada às comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; e
- **Moção:** quando se tratar de outra manifestação dirigida ao poder público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

14. Quem é responsável pela apresentação de matéria no plenário oriunda dos colegiados?

A responsabilidade pela apresentação, em plenário, de matéria oriunda de colegiados setoriais é de seu representante no CNPC.

15. Como se dão as decisões do plenário?

As decisões do plenário são tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

As resoluções, moções, proposições e recomendações aprovadas pelo plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho, são publicadas no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 40 dias, devendo ser divulgadas por intermédio do sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

16. O que incube aos conselheiros?

- I. Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II. Participar das atividades do CNPC, com direito a voz e voto, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005;
- III. Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente, ao Secretário-Geral do Conselho e ao Coordenador-Geral da SECNPC;
- V. Participar das comissões temáticas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

- VI. Participar dos grupos de trabalho para os quais forem indicados;
- VII. Presidir, quando eleitos, os trabalhos das comissões temáticas e coordenar, quando indicados, grupo de trabalho;
- VIII. Pedir vista de matéria, na forma regimental;
- IX. Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- X. Propor temas e assuntos para a deliberação e ação do plenário sob forma de propostas de resolução, recomendação, proposição e moção;
- XI. Propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- XII. Solicitar a verificação de quórum; e
- XIII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

17. O que compete ao Presidente do CNPC?

- Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;
- Ordenar o uso da palavra;
- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- Assinar:
 - a) atas aprovadas nas reuniões;
 - b) portaria de designação dos membros do Conselho; e
 - c) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento.
- Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;
- Encaminhar ao Presidente da República e ao Conselho de Governo exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do CNPC;
- Delegar competências ao Secretário-Geral do Conselho, quando necessário; e
- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS – CIPOC

18. O que compete ao Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC?

Compete ao CIPOC articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do CNPC.

DOS COLEGIADOS SETORIAIS

19. Quais são os setores representados no CNPC por meio de colegiados setoriais e listas tríplices?

São 14 setoriais das áreas técnico-artísticas: Artes Visuais; Música; Teatro; Dança; Circo; Audiovisual e Literatura; Literatura, Livro e texto; Leitura e Literatura; Arte Digital; Arquitetura e Urbanismo; Design; Artesanato; Moda; e Cultura Hip Hop.

Onze setoriais das áreas de patrimônio cultural: Expressões Artísticas Culturais Afro-Brasileiras; Culturas dos Povos Indígenas; Culturas Populares; Arquivos; Patrimônio Material; Patrimônio Imaterial; Capoeira; Cultura Alimentar; Culturas Quilombolas; Culturas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana; e Museus.

Dos setoriais, cinco serão indicados por meio de listas tríplices, para composição no plenário:

Das áreas técnico-artísticas: Cultura Hip Hop; das áreas de patrimônio cultural: Capoeira; Cultura Alimentar; Culturas Quilombolas; e Culturas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

20. Quais as representações setoriais que possuem composição diferenciada?

O Colegiado Setorial de Música possui duas indicações ao pleno, Música Popular e Música Erudita.

O Colegiado Setorial de Museus indica seus representantes por meio do Fórum Nacional de Museus e do Sistema Nacional de Museus, quando possui uma agenda diferenciada para sua composição.

O Colegiado Setorial dos Povos Indígenas é indicado por meio de um fórum e regimento específico de distribuição e representação das populações indígenas e da mobilização das organizações indígenas nacionais.

A representação do audiovisual está em fase de avaliação pelo Ministério da Cultura.

21. O que compete aos colegiados setoriais?

Compete aos colegiados setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais e apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC. A indicação do representante ao pleno compete aos colegiados setoriais.

22. Quem compõe os colegiados setoriais?

Os colegiados setoriais são compostos por titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

- Cinco representantes do Poder Público, escolhidos entre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distritais e

- municipais relacionados ao setor; e
- Quinze representantes da sociedade civil organizada.

23. Como se darão as reuniões dos colegiados setoriais?

As reuniões dos colegiados setoriais serão, no mínimo duas, uma em cada semestre, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Ministério da Cultura.

As reuniões dos colegiados setoriais serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

O Ministério da Cultura, por meio do Ministro de Estado da Cultura, poderá convocar extraordinariamente qualquer dos colegiados setoriais.

Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

24. Como se dará o funcionamento dos colegiados setoriais?

O funcionamento dos Colegiados Setoriais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

25. Como se dará a gestão dos documentos produzidos pelos colegiados setoriais?

Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelos colegiados setoriais deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

26. O que compete às comissões temáticas e aos grupos de trabalho?

Compete às comissões temáticas e aos grupos de trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA

27. Quem coordena e convoca a Conferência Nacional de Cultura?

O Ministério da Cultura e entes vinculados, por meio do CNPC, convocam e coordenam a Conferência Nacional de Cultura.

28. Como é feita a composição da representação para a Conferência Nacional de Cultura?

A Conferência Nacional de Cultura é constituída por representantes da sociedade civil em Conferências Estaduais, na Conferência Distrital, em Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura e em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e do poder público dos entes federados, em observância ao regimento próprio, a ser aprovado pelo plenário do CNPC.

29. O que compete à Conferência Nacional de Cultura?

Compete à Conferência Nacional de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

30. Quem compõe a Secretaria Executiva do CNPC?

A Secretaria Executiva do CNPC é dirigida pelo Secretário-Geral do Conselho e coordenada por Coordenador-Geral, que terá sua nomeação e substituição designadas conforme a legislação vigente.

31. O que compete à Secretaria Executiva do CNPC?

- Planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CNPC;
- Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do CNPC;
- Sistematizar e preparar a pauta das reuniões do plenário;
- Convocar as reuniões do CNPC, por determinação de seu Presidente;

- Prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- Promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do CNPC;
- Submeter à apreciação dos órgãos do CNPC propostas de matérias de competência do CNPC que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- Elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Secretário-Geral e ao Presidente do CNPC;
- Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CNPC;
- Prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- Comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do plenário;
- Promover a integração de temas do CNPC e dos demais Conselhos, quando for o caso;
- Responder pela comunicação interna e externa do CNPC; e
- Executar as atribuições correlatas determinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do CNPC.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

O CNPC, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Os conselheiros convidados, indicados no § 1º do art. 5º deste Regimento Interno, poderão participar das comissões temáticas e grupos de trabalho, não sendo, no entanto, computados para o quórum delas.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CNPC, ouvido o plenário.

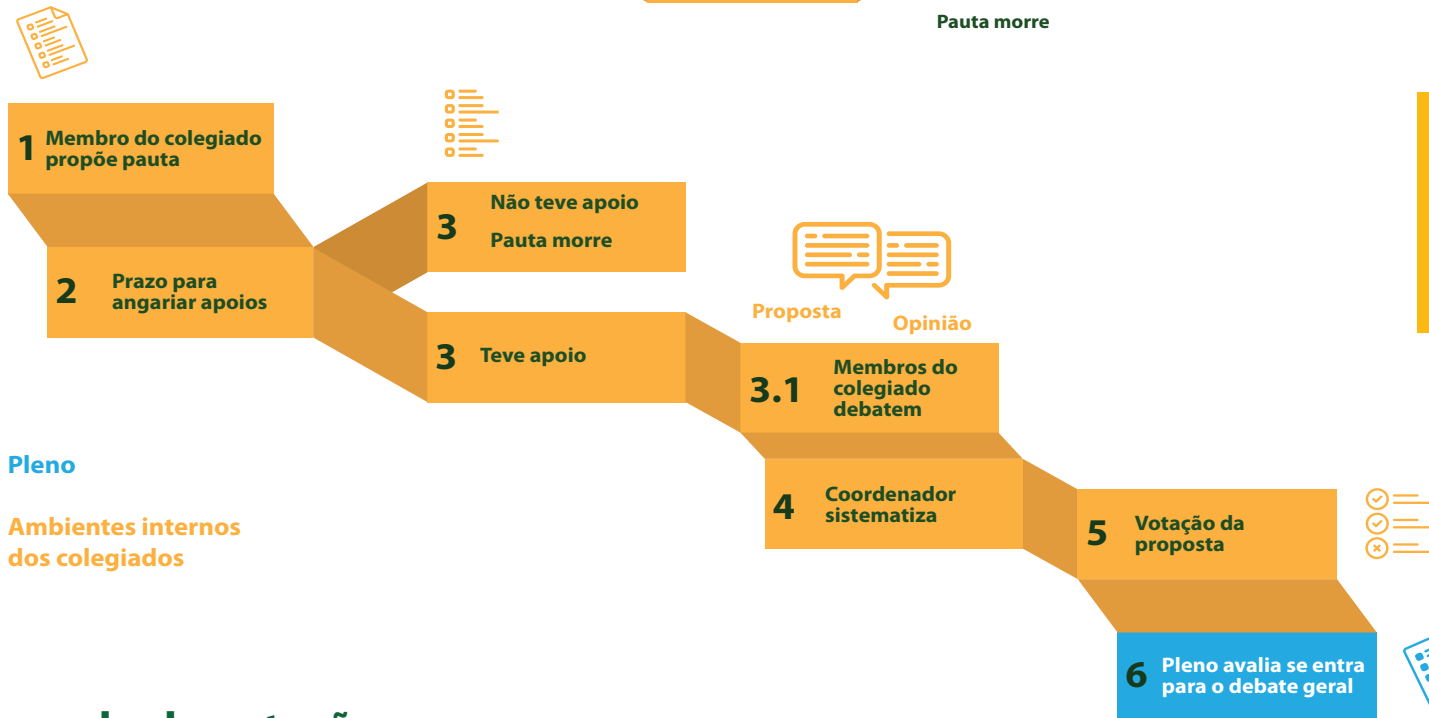
Fonte: Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do CNPC, e Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno do CNPC.

DEMONSTRATIVO PARA FLUXOS DE INTERAÇÃO

Os fluxos de interação demonstram tramitações de ações para votação de pautas, consultas para decisões e demais ações que propiciam aos colegiados setoriais e ao plenário a tomada de decisões e aprovação de atos.

O ambiente da plataforma do CNPC: ww.cultura.gov.br/cnpc possui ambientes próprios para este tipo de ação.

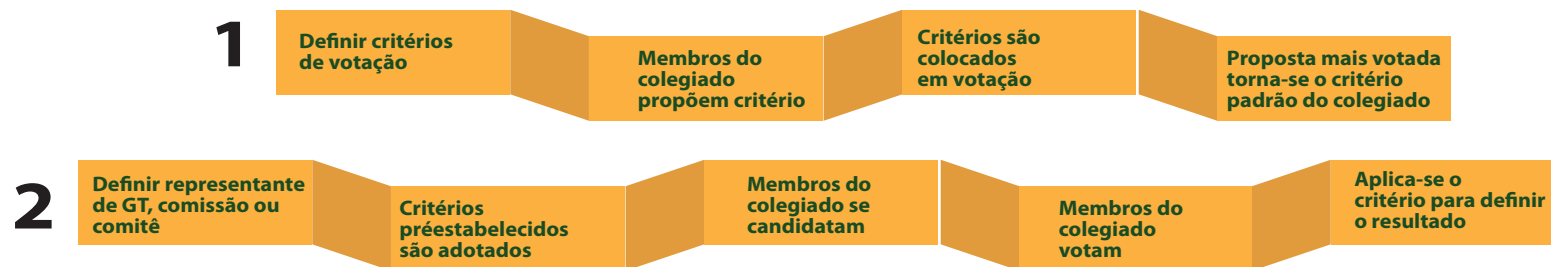
Fluxo de interação



Os fluxos de interação demonstram tramitações de ações para votação de pautas, consultas para decisões e demais ações que propiciam aos colegiados setoriais e ao plenário a tomada de decisões e aprovação de atos.

A plataforma do CNPC – www.cultura.gov.br/cnpc possui ambientes próprios para este tipo de atividade.

Exemplo de votações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o Sistema Federal de Cultura – SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA FEDERAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Federal de Cultura – SFC, com as seguintes finalidades:

- I – integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Federal;
- II – contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil;
- III – articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito federal, o Plano Nacional de Cultura; e
- IV – promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Art. 2º Integram o SFC:

I – Ministério da Cultura e os seus entes vinculados, a seguir indicados:

- a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- b) Agência Nacional de Cinema – ANCINE;
- c) Fundação Biblioteca Nacional – BN;
- d) Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB;
- e) Fundação Nacional de Artes – FUNARTE; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009);
- f) Fundação Cultural Palmares – FCP; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- g) Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM. (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Parágrafo único. Outros órgãos poderão integrar o SFC, conforme dispuser ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º Ao Ministério da Cultura, órgão central do SFC, compete:

- I – exercer a coordenação-geral do Sistema;
- II – estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CNPC e nas instâncias setoriais referidas nos §§ 3º a 6º do art. 12;
- III – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SFC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CNPC;
- IV – desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SFC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos da União;
- V – sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública federal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda da União;
- VI – subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo e do Estado brasileiro;
- VII – auxiliar o Governo Federal e subsidiar os entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais; e
- VIII – coordenar e convocar a Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º O SFC tem os seguintes objetivos:

- I – incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- II – reunir, consolidar e disseminar dados dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo Ministério da Cultura;
- III – promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- IV – incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;
- V – estimular a implantação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura;
- VI – promover a integração da cultura brasileira e das políticas públicas de cultura do Brasil, no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas e países de língua portuguesa; e
- VII – promover a cultura em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC

Art. 5º O CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

Art. 6º O CNPC é integrado pelos seguintes entes:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho; e
- V – Conferência Nacional de Cultura.

Art. 7º Compete ao Plenário do CNPC:

- I – estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- II – propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SFC, tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- IV – fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- V – apoiar os acordos e pactos entre os entes federados, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do SFC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- VI – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- VII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- VIII – delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação e acompanhamento de matérias; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- IX – aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- X – estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado

da Cultura. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 8º Compete ao CIPOC articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do CNPC.

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 12, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 7º. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 10. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 11. Compete à Conferência Nacional de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 12. O CNPC e seu Plenário serão presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

§ 1º O Plenário será integrado pelo Ministro de Estado da Cultura e por: (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

I – vinte e quatro representantes do Poder Público federal, distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)

- a) dez do Ministério da Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) um do Ministério das Cidades;
- e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- f) um do Ministério da Educação;
- g) um do Ministério do Meio Ambiente;
- h) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i) um do Ministério do Turismo; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- j) um da Secretaria-Geral da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- k) um do Ministério das Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- l) um do Ministério do Trabalho e Emprego; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- m) um do Ministério das Relações Exteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
- n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
- o) um da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da

República; (Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)

II – quatro representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, sendo três indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura e um pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

III – quatro representantes do Poder Público municipal, dirigentes da área de cultura, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional de Prefeitos e Fórum dos Secretários das Capitais; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

IV – um representante do Fórum Nacional do Sistema S;

V – um representante das entidades ou das organizações não governamentais que desenvolvem projetos de inclusão social por intermédio da cultura, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista tríplice, organizada por essas entidades;

VI – quatorze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas tríplex apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura: (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)

- a) artes visuais;
- b) música popular;
- c) música erudita;
- d) teatro;
- e) dança;
- f) circo;
- g) audiovisual;
- h) literatura, livro e leitura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- i) arte digital; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- j) arquitetura e urbanismo; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- k) design; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- l) artesanato; (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
- m) moda; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
- n) cultura hip hop; (Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)

VII – onze representantes da área do patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista tríplice organizada pelas associações de cada uma das seguintes áreas, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura: (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)

- a) expressões artísticas culturais afro-brasileiras; (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
 - b) culturas dos povos indígenas;
 - c) culturas populares;
 - d) arquivos;
 - e) museus;
 - f) patrimônio material; (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
 - g) patrimônio imaterial;
 - h) capoeira; (Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
 - i) cultura alimentar; (Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
 - j) culturas quilombolas; e (Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
 - k) culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana; (Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
- VIII – três personalidades com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Ministro de Estado da Cultura;
- IX – um representante de entidades de pesquisadores na área da cultura, a ser definido, em sistema de rodízio ou sorteio, pelas associações nacionais de antropologia, ciências sociais, comunicação, filosofia, literatura comparada e história;
- X – um representante do Grupo de Institutos, Fundação e Empresas – GIFE;
- XI – um representante da Associação Nacional das Entidades de Cultura – ANEC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- XII – um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- XIII – um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB; e (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- XIV – um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC. (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- § 2º Poderão integrar o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos seus dirigentes máximos, e de áreas culturais escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura na forma do inciso VI do § 1º: (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- I – Academia Brasileira de Letras;
 - II – Academia Brasileira de Música; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
 - III – Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, instituído pelo Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
 - IV – Campo da TV Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

- V – Ministério Público Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
 - VI – Comissão de Educação do Senado Federal; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
 - VI – Comissão de Educação do Senado Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
 - VII – Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
 - VIII – representante das expressões culturais LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) e demais grupos da diversidade sexual. (Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)
- § 3º O CIPOC será formado pelos titulares das secretarias, autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Cultura.
- § 4º Os Colegiados Setoriais serão constituídos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com regimento interno do CNPC.
- § 5º As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão integrados por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com norma do Ministério da Cultura.
- § 6º A Conferência Nacional de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil indicados em Conferências Estaduais, na Conferência Distrital, em Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura e em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e do Poder Público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CNPC.
- § 7º O regimento interno do CNPC estabelecerá as possibilidades de reunião conjunta de colegiados tratados nos incisos III e IV do art. 6º deste Decreto.
- Art. 13. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, no âmbito do CNPC, serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura.
- Art. 14. Os representantes da sociedade civil integrantes do CNPC terão mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período.
- Art. 15. O Plenário do CNPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
- Art. 16. A função de membro do CNPC não será remunerada e será considerada prestação de relevante interesse público.
- Art. 17. As reuniões do Plenário do CNPC serão realizadas ordinariamente em Brasília. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- Art. 18. As reuniões do Plenário do CNPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- Art. 19. As decisões do Plenário do CNPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 20. Ao Presidente do CNPC caberá somente o voto de qualidade, nas votações que resultarem em empate.

Art. 21. A Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao CNPC. (Redação dada pelo Decreto nº 7.743, de 2012)

Art. 22. O Ministério da Cultura fará publicar, *ad referendum* do CNPC, o regulamento da primeira Conferência Nacional de Cultura, a ser realizar em 2005.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados o Decreto nº 3.617, de 2 de outubro de 2000, e o art. 5º do Decreto nº 5.036, de 7 de abril de 2004.

Brasília, 24 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2005

Devem ser observadas as orientações do Código de Ética e Decoro do Ministério da Cultura: Nº 78/2009, Nº 89/2010 e Regimento e Código de Ética Nº 109/2011.

PORTARIA Nº 28/2010/MINC (REGIMENTO CNPC)

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Publica Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a alínea "a" do inciso VI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 7º do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional, nos termos do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º O CNPC é integrado pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Culturais;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões temáticas e grupos de trabalho; e
- V – Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º O CNPC e seu Plenário serão presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

§ 1º O Presidente designará Secretário-Geral para o CNPC dentre os servidores do Ministério da Cultura, para o exercício das atribuições definidas no presente regimento interno.

§ 2º Nas ausências do Presidente e do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, a presidência do Plenário e do CNPC será exercida pelo Secretário-Geral do Conselho, e na ausência deste pelo Coordenador-Geral da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural – SECNPC.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Plenário

Art. 4º Compete ao Plenário do CNPC:

I – estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC;

II – propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SFC, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura;

III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura;

IV – fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, estabelecendo inclusive as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural;

V – apoiar os acordos e pactos entre os entes federados, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do SFC;

VI – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

VII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;

VIII – delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

IX – aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura;

X – manifestar-se sobre a formalização e execução do objeto de termos de parceria formalizados pelo Ministério da Cultura e entidades vinculadas nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999; e

XI – estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 5º O Plenário será integrado pelo Ministro de Estado da Cultura e por:

I – dezenove representantes do Poder Público Federal, distribuídos da seguinte forma:

- a) seis do Ministério da Cultura;
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) um do Ministério das Cidades;
- e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- f) um do Ministério da Educação;
- g) um do Ministério do Meio Ambiente;
- h) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i) um do Ministério do Turismo;
- j) um da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- k) um do Ministério das Comunicações;
- l) um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) um do Ministério das Relações Exteriores; e
- n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República da República.

II – quatro representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, sendo três indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura e um pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura;

III – quatro representantes do Poder Público municipal, indicados, dentre dirigentes da área de cultura, respectivamente, pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional dos Prefeitos e Fórum dos Secretários das Capitais;

IV – um representante do Fórum Nacional do Sistema S;

V – um representante das entidades ou das organizações não governamentais que desenvolvem projetos de inclusão social por intermédio da cultura, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005;

VI – treze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005, nas seguintes áreas:

- a) artes visuais;
- b) música popular;
- c) música erudita;
- d) teatro;
- e) dança;
- f) circo;
- g) audiovisual;

- h) literatura, livro e leitura;
- i) arte digital;
- j) arquitetura e urbanismo;
- k) design;
- l) artesanato; e
- m) moda.

VII – sete representantes da área de patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil, nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005, sendo:

- a) culturas afro-brasileiras;
- b) culturas de povos indígenas;
- c) culturas populares;
- d) arquivos;
- e) museus;
- f) patrimônio material;
- g) patrimônio imaterial.

VIII – três personalidades com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Ministro de Estado da Cultura;

IX – um representante de entidades de pesquisa na área de cultura, a ser definido em sistema de rodízio ou sorteio, pelas associações nacionais de antropologia, ciências sociais, comunicação, filosofia, literatura comparada e história;

X – um representante do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE;

XI – um representante da Associação Nacional das Entidades Culturais Não Lucrativas – ANEC;

XII – um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES;

XIII – um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB; e

XIV – um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC.

§ 1º Compõem, ainda, o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos seus dirigentes máximos, e de áreas culturais escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005:

- I – Academia Brasileira de Letras – ABL;
- II – Academia Brasileira de Música;
- III – Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, instituído pelo Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003;
- IV – Campo da TV Pública;

V – Ministério Público Federal – MPF;

VI – Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e

VII – Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

§ 2º Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, no âmbito do CNPC, serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e do poder público e seus suplentes, integrantes do CNPC, terão mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005.

§ 4º O mandato dos representantes dos Poderes Públicos será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, com exceção para aqueles representantes, que exercem o encargo de conselheiro por força dos cargos públicos que ocupam.

Seção II

Comitê de Integração de Políticas Culturais

Art. 6º Compete ao Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC, sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário:

I – articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva do CNPC – SECNPC;

II – proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, de médio e de longo prazo das atividades do CNPC;

III – relatar assuntos de sua competência ao Plenário; e

IV – apreciar e sistematizar, em primeira instância, propostas de alterações deste Regimento Interno.

Art. 7º O Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC é composto pelos titulares das secretarias, das autarquias e das fundações vinculadas ao Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura e na sua ausência pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 8º O CIPOC reunir-se-á regularmente antes de cada reunião ordinária do CNPC, ou quando convocado por seu Presidente.

Seção III

Colegiados Setoriais

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 5º;

- II – apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 4º;
- III – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;
- IV – propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;
- V – promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;
- VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;
- VII – estimular a integração de iniciativas sócio culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;
- VIII – estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;
- IX – subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;
- X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;
- XI – receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;
- XII – auxiliar o CNPC em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;
- XIII – incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;
- XIV – incentivar a promoção de atividades de pesquisa;
- XV – incentivar a fruição da cultura;
- XVI – subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC; e
- XVII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC.
- Art. 10. Os Colegiados Setoriais serão compostos por titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:
- I – cinco representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distritais e municipais

relacionados ao setor; e

II – quinze representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar as cinco macrorregiões administrativas e os segmentos artísticos e culturais definidos nos Regimentos Internos dos respectivos Colegiados Setoriais.

§ 3º É membro nato do Poder Público o representante da entidade finalística integrante do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial do Colegiado.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até três membros de reconhecida atuação nos setores atinentes.

§ 5º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º Os Colegiados Setoriais substituirão as Câmaras Setoriais em suas funções.

§ 7º O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus – SBM – atuará como Colegiado Setorial do setor de museus no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, e sua composição observará o disposto no § 1º do art. 19 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013. (NR) (parágrafo acrescido pela Portaria nº 117/2014/MinC)

Seção IV

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 11. Compete às comissões temáticas e aos grupos de trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12. As comissões temáticas ou grupos de trabalho serão integrados por representantes o Poder Público e da sociedade civil, de acordo com norma do Ministério da Cultura.

§ 1º Na composição das comissões temáticas e dos grupos de trabalho, deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

§ 2º As comissões temáticas e os grupos de trabalho poderão ser constituídos por até cinco conselheiros titulares e/ou suplentes, com direito a voz e voto, definidos pelo Plenário, ou ainda, por representantes por eles indicados formalmente ao Secretário-Geral do Conselho, que providenciará o competente encaminhamento para a SECNPC.

§ 3º Não funcionarão, concomitantemente, mais de duas comissões temáticas e mais de quatro grupos de trabalho. (revogado pela Portaria MinC nº 19, de 12 de março de 2012)

Art. 13. O Plenário, o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho poderão, para

esclarecimento de uma determinada matéria, criar grupos de trabalho *ad hoc*.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do Conselho, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

Seção V

Conferência Nacional de Cultura

Art. 14. A Conferência Nacional de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil, indicados em Conferências Estaduais, na Conferência Distrital, em Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura e em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e por representantes do Poder Público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da Conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CNPC.

Art. 15. Compete à Conferência Nacional de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Seção I

Funcionamento e Atribuições dos Membros do Plenário

Subseção I

Do Funcionamento

Art. 16. O Plenário do CNPC reunir-se-á em sessão pública, ordinariamente, a cada três meses, em Brasília/DF e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na última reunião do ano anterior. Em caso de eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de trinta dias, a partir da data previamente fixada.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de vinte dias da data previamente fixada, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 17. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze

dias, quando serão enviados pauta e documentos.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, por meio de decisão devidamente motivada.

Art. 18. O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros e deliberará por maioria simples de votos, à exceção de situações que exijam quórum qualificado, cabendo ao Presidente do CNPC o voto de qualidade.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos conselheiros, titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º A substituição do conselheiro titular, em plenário, poderá ser feita somente por suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 3º O conselheiro suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

Art. 19. A participação dos membros do CNPC é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 20. Poderão ser convidadas, pelo Presidente do CNPC, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Art. 21. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I – resolução, quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões temáticas ou grupos de trabalho;

II – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área artística ou cultural;

III – proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada às comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; e

IV – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º A matéria de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada ao Secretário-Geral do Conselho e à SECNPC, que a colocarão na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 2º As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à SECNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As propostas de resolução que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 4º A responsabilidade pela apresentação, em Plenário, de matéria oriunda de Colegiados Setoriais será de seu representante no CNPC.

§ 5º O representante do Colegiado no CNPC poderá delegar a apresentação de matéria

a qualquer outro integrante do Colegiado, ou ainda ao relator do grupo de trabalho que o preparou.

§ 6º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pelo Secretário-Geral do Conselho com o apoio da SECNPC, e aprovadas previamente pelo CIPOC, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005.

Art. 23. As reuniões ordinárias terão suas pautas assinadas pelo Secretário-Geral do Conselho e encaminhadas pela SECNPC, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores e referendadas pelo CIPOC, delas constando:

I – abertura da sessão;

II – apresentação de novos conselheiros;

III – votação da ata da reunião anterior;

IV – apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

V – discussão e votação das matérias da ordem do dia;

VI – apresentação de informes; e

VII – encerramento.

§ 1º A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos conselheiros presentes.

§ 2º Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão do seu Presidente, do Plenário ou do CIPOC.

Art. 24. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I – o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III – encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista, e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

§ 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por conselheiro, prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para

encaminhamento da votação.

§ 4º A abstenção ou voto em branco não altera o quórum.

§ 5º A votação será nominal quando solicitada por, no mínimo, dez conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 6º Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

§ 7º O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 25. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Presidente ou ser subscrito por um mínimo de dez conselheiros e encaminhado ao Secretário-Geral do Conselho, a qualquer tempo.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 4º Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de cinco dias, o Secretário-Geral do Conselho dará ciência aos demais conselheiros em até dois dias de antecedência da realização da reunião ordinária subsequente.

Art. 26. É facultado a qualquer conselheiro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista, deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo conselheiro.

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado ao Secretário-Geral do Conselho e à SECNPC no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, somente uma vez.

§ 7º O conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência do Presidente, por escrito.

§ 8º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 27. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo CNPC, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Parágrafo único. As gravações serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 28. As resoluções, moções, proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho, serão publicadas no Diário Oficial da União, no prazo máximo de quarenta dias, devendo ser divulgadas por intermédio do sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 29. O Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros do Plenário do CNPC, poderá convocar reunião conjunta dos Colegiados Setoriais.

Subseção II Das Atribuições

Art. 30. Ao Presidente incumbe:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II – ordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV – assinar:

a) atas aprovadas nas reuniões;

b) portaria de designação dos membros do Conselho; e

c) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento.

V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI – encaminhar ao Presidente da República e ao Conselho de Governo exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do CNPC;

VII – delegar competências ao Secretário-Geral do Conselho, quando necessário; e

VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Ao Presidente do CNPC caberá somente o voto de qualidade, nas decisões que resultarem empate.

§ 2º O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato de aprovação dos mesmos.

Art. 31. Ao Secretário-Geral do Conselho incumbe:

I – presidir o Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC na ausência do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura;

II – criar grupos de trabalho *ad hoc*, para esclarecimento de uma determinada matéria;

III – preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o art. 22, deste Regimento Interno;

IV – assinar, em conjunto com o Presidente, todas as decisões tomadas pelo Plenário, depois de aprovadas pelo CNPC;

V – assinar, em conjunto com o Presidente, as resoluções, as moções, as proposições e as recomendações aprovadas pelo Plenário;

VI – desempenhar as competências delegadas pelo Presidente, no estrito âmbito da delegação;

VII – presidir o Plenário e o CNPC, na ausência do Secretário-Executivo;

VIII – conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de comissão temática até a eleição do seu Presidente;

IX – convocar as reuniões das comissões temáticas em conjunto com o Presidente;

X – delegar competências ao Coordenador-Geral da SECNPC, quando necessário; e

XI – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Coordenador-Geral da SECNPC.

Art. 32. Aos conselheiros incumbe:

I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – participar das atividades do CNPC, com direito a voz e voto, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005;

III – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente, ao Secretário-Geral do Conselho e ao Coordenador-Geral da SECNPC;

V – participar das comissões temáticas para as quais for indicado, com direito a voz e voto;

- VI – participar dos grupos de trabalho para os quais for indicado;
- VII – presidir, quando eleito, os trabalhos das comissões temáticas e coordenar, quando indicado, grupo de trabalho;
- VIII – pedir vista de matéria, na forma regimental;
- IX – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- X – propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de resolução, recomendação, proposição e moção;
- XI – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- XII – solicitar a verificação de quórum; e
- XIII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção II

Comitê de Integração e Políticas Culturais

Art. 33. O Comitê de Integração e Políticas Culturais reunir-se-á, antes de cada reunião ordinária do CNPC, ou quando convocado por seu Presidente.

Art. 34. O funcionamento do Comitê de Integração e Políticas Culturais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Seção III

Colegiados Setoriais

Art. 35. As reuniões dos Colegiados Setoriais serão, no mínimo, semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura, por meio do Ministro de Estado da Cultura, poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Colegiados Setoriais.

Art. 36. As reuniões dos Colegiados Setoriais serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões dos Colegiados Setoriais serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

Art. 37. As decisões dos Colegiados Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelos Colegiados Setoriais deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 38. O funcionamento dos Colegiados Setoriais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Até a aprovação de regimento próprio, as regras de funcionamento dos colegiados setoriais não previstas nesta Seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário nos arts. 16 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção IV

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 39. As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão presididos por um dos conselheiros, titular ou suplente, e, na ausência deste, por um vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos, na primeira reunião ordinária da comissão temática e do grupo de trabalho, pelo Secretário-Geral do Conselho ou, na ausência deste, pelo Coordenador-Geral da SECNPC, até a eleição do seu Presidente.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 40. As reuniões das comissões temáticas e dos grupos de trabalho serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com o Secretário-Geral do Conselho, com a antecipação mínima de dez dias úteis.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas, a critério do Secretário-Geral do Conselho e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante justificada solicitação formal de seus respectivos Presidentes.

§ 3º As reuniões serão registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.

Art. 41. As regras de funcionamento das comissões temáticas não previstas nesta seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário nos arts. 16 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção V

Conferência Nacional de Cultura

Art. 42. O funcionamento da Conferência Nacional de Cultura será estabelecido em regimento próprio, submetido à aprovação do Plenário do CNPC, nos termos do Decreto nº 5.520, de 2005.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 43. A Secretaria Executiva do CNPC será dirigida pelo Secretário Geral do Conselho e coordenada por Coordenador-Geral, que terá sua nomeação e substituição designadas conforme a legislação vigente.

Art. 44. À Secretaria Executiva do CNPC – SECNPC, compete:

- I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CNPC;
- II – organizar e manter o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do CNPC;
- III – organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do CNPC;
- IV – propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do CNPC;
- V – sistematizar e preparar a pauta das reuniões do Plenário;
- VI – convocar as reuniões do CNPC, por determinação de seu Presidente;
- VII – prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- VIII – promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do CNPC;
- IX – submeter à apreciação dos órgãos do CNPC propostas de matérias de competência do CNPC, que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- X – elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Secretário-Geral e ao Presidente do CNPC;
- XI – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CNPC;
- XII – prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XIII – comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;
- XIV – promover a integração de temas do CNPC e dos demais Conselhos, quando for o caso;
- XV – responder pela comunicação interna e externa do CNPC; e
- XVI – executar as atribuições correlatas determinadas pelo Presidente e pelo Secretário-

Geral do CNPC.

Art. 45. Ao Coordenador-Geral da SECNPC, incumbe:

- I – assessorar o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
 - II – coordenar os trabalhos no âmbito da SECNPC;
 - III – alocar os servidores em exercício na unidade e promover a adequada distribuição dos trabalhos;
 - IV – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
 - V – decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
 - VI – baixar atos administrativos necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
 - VII – articular as reuniões preparatórias, conjuntas e plenárias; e
 - VIII – coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio operacional, técnico, de editoração, de comunicação e de documentação.
- Art. 46. Ao Assessor Técnico, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e especificamente:

- I – informar sobre assuntos atinentes à unidade;
- II – elaborar e submeter ao Secretário-Geral e ao Coordenador-Geral da SECNPC o relatório das atividades executadas pela unidade anualmente, ou quando for solicitado;
- III – elaborar relatórios, pareceres, notas técnicas, portarias, recomendações e demais documentos relacionados aos atos do CNPC;
- IV – zelar pelo encaminhamento e solução de demandas junto ao CNPC e pelo trâmite dos processos administrativos;
- V – zelar pela publicidade e transparência dos atos do Conselho;
- VI – praticar atos de administração necessários à execução de sua atividade; e
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral da SECNPC.

Art. 47. Ao Assistente, incumbe:

- I – promover o apoio administrativo e logístico necessários às reuniões das diversas instâncias do CNPC;
- II – divulgar a pauta das reuniões do Plenário, Colegiados Setoriais e CIPOC;
- III – secretariar as reuniões dos colegiados integrantes do CNPC;
- IV – lavrar atas das reuniões;
- V – supervisionar a preparação dos atos a serem baixados pelo Coordenador-Geral, Secretário-Geral ou pelo Presidente;
- VI – zelar pelo controle dos expedientes que são protocolados no Conselho;

- VII – informar e distribuir o expediente às demais unidades do Conselho;
- VIII – coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;
- IX – controlar a distribuição dos processos aos conselheiros;
- X – controlar a numeração de atos e pareceres das diversas instâncias do CNPC;
- XI – preparar encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos do Ministério da Cultura;
- XII – preparar processos concluídos para fins de arquivamento;
- XIII – zelar pelo acervo documental do Conselho;
- XIV – compor e revisar material destinado à publicação;
- XV – prestar apoio administrativo e logístico à realização das reuniões;
- XVI – velar pela ordem dos processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos conselheiros para exame e parecer;
- XVII – controlar a movimentação e utilização de bens patrimoniais que estejam sob responsabilidade do Conselho; e
- XVIII – desempenhar as atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 49. O CNPC, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 50. Os conselheiros convidados, indicados no § 1º do art. 5º deste Regimento Interno poderão participar das comissões temáticas e grupos de trabalho, não sendo, no entanto, computados para o quórum das mesmas.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CNPC, ouvido o Plenário.

Art. 52. Os mandatos dos membros das Câmaras Setoriais terão validade até março de 2010, quando deverá ser procedida indicação de representantes para os Colegiados Setoriais.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União em 23/03/2010 e alterado em 14/03/2012 e 06/11/2014.



**CONSELHO
NACIONAL
DE POLÍTICA
CULTURAL**
CNPC

Esta cartilha foi criada com propósito de orientar àqueles que atuam e participam da construção das políticas culturais e que tenham interesse em se apropriar da função e atribuições do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC.

Secretaria de
Articulação Institucional

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

 **Conselho
Nacional de
Política Cultural**